

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO DO *CAMPUS* CASCAVEL DO INSTITUTO
FEDERAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Pesquisa e Extensão - COPE - é órgão de assessoramento da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* Cascavel para formular, subsidiar e acompanhar a execução da política de pesquisa e extensão no âmbito institucional.

Art. 2º O Comitê de Pesquisa e Extensão - COPE - reger-se-á pelas disposições do Estatuto e Regimento Interno do IFPR, pelo Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR e pelas normas específicas deste Regimento.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do COPE:

I - divulgar, no âmbito do *Campus*, as diretrizes e normas relativas à pesquisa e extensão e os editais correspondentes;

II – cadastrar, apreciar e emitir parecer consubstanciado aos projetos de pesquisa e/ou extensão, apresentados por servidores/as do *Campus*, com vistas ao cumprimento de editais, diretrizes institucionais ou normas complementares do IFPR;

III - acompanhar as atividades de pesquisa e extensão mediante análise de relatórios periódicos dos projetos executados no *Campus*;

IV - produzir Relatório Anual das atividades de pesquisa e extensão na unidade, remetendo-o à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão do *Campus*;

V - criar e manter atualizado um banco de dados sobre as pesquisas e atividades de extensão do

Campus, além de manter em arquivo os projetos e relatórios apresentados ao Comitê.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º Para o exercício de suas funções o COPE contará com a seguinte composição:

I- pelo titular da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;

II - por representantes docentes, numa proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) docentes lotados no *Campus* Cascavel ou no *Campus* Avançado de Quedas do Iguaçu, sendo no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez); e

III - por representantes técnicos administrativos em educação, numa proporção de 1(um) membro para cada 10 (dez) técnicos lotados no *Campus* Cascavel ou no *Campus* Avançado de Quedas do Iguaçu, sendo no mínimo 01(um) e no máximo 5(cinco).

§ 1º Os representantes dos docentes e técnicos administrativos em educação serão eleitos por seus pares, em processo normatizado pelo CODIC.

§ 2º Nas faltas e impedimentos dos titulares participarão do COPE, na condição de suplentes, os seus respectivos substitutos legais.

§ 3º Os membros do COPE exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito à gratificação de qualquer natureza.

Art. 5º O mandato dos representantes será de dois anos, contados a partir da posse, permitida uma recondução para período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos.

Parágrafo único. O membro nato do COPE terá seu mandato pelo tempo equivalente ao que permanecer em sua função efetiva.

Art. 6º Perderá o mandato o membro que:

I – faltar a 03 (três) reuniões, consecutivamente, sem justificativa apresentada por escrito;

II – contrariar as disposições regimentais do *Campus* e do Colegiado;

III – vir a ter representatividade diferente daquela que possibilitou a sua eleição;

IV – através de requerimento protocolado ao Colegiado, assinado por, no mínimo, metade mais um dos integrantes do segmento que esse representa, onde conste a exposição de fatos e motivos que justifiquem a perda do mandato.

§ 1º A avaliação de enquadramento nos casos previstos no caput, bem como de outros não previstos, e a aprovação da perda do mandato de membros do COPE, deverá ser submetida ao CODIC e ter a concordância de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

I – afastamentos legais ou autorizados;

II – por motivos profissionais ou de representação;

III – atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;

IV – atendimento das demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Presidência

Art. 7º A Presidência do COPE será exercida por um de seus membros, escolhido pelos próprios em reunião convocada para este fim pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus*.

Parágrafo único. Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade do/a Presidente, presidirá o COPE o/a Coordenador/a de Pesquisa e Extensão ou o membro com maior tempo de exercício no *Campus* ou Vice-Presidente, se houver.

Art. 8º Cabe à Presidência:

I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - Representar o Comitê de Pesquisa e Extensão nas ocasiões que se fizerem necessárias;

III - garantir a observância às normas estabelecidas no presente Regimento, bem como a ordem dos trabalhos;

IV - Definir a pauta das reuniões sob sugestão dos demais membros;

- V - Cadastrar os projetos de pesquisa e/ou extensão recebidos conforme Fluxo Processual próprio do *Campus Cascavel*, distribuindo-os para análise e parecer;
- VI - Coordenar a discussão de Regimento Interno do Comitê proposto pela gestão do *Campus*, submetê-lo à apreciação e aprovação do plenário do órgão e encaminhá-lo para Direção-Geral, para homologação;
- VII - Promover os contatos do Comitê com os órgãos auxiliares, a Direção do *Campus* e demais instâncias acadêmicas e administrativas do Cascavel:
- VIII - Executar as tarefas que lhe forem conferidas pelo plenário e executar as deliberações deste;
- IX - Delegar encargos aos demais membros do Comitê, sempre que as necessidades do serviço o exigirem;
- X - Declarar vacância de assento do COPE, nos casos previstos neste Regimento.

Seção II

Dos Membros

Art. 9º Cabe aos Membros:

- I – participar das reuniões do Comitê de Pesquisa e Extensão do *Campus*;
- II – justificar a ausência à reunião do COPE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões ordinárias e 12 (doze) horas para as reuniões extraordinárias;
- III – atuar como relator, membro de comissão ou grupo de trabalho destinado ao cumprimento da competência do COPE, conforme disposto neste Regimento;
- IV – analisar e emitir pareceres de Projetos e/ou relatórios conforme Fluxo Processual próprio do *Campus Cascavel*;
- V – reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;
- VI – agir com urbanidade em relação aos seus pares;
- VII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões

Art. 10 A atuação do COPE é limitada à área de atuação do *Campus* e seus membros se reunirão ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando convocado pela Presidência do Comitê.

§ 1º As reuniões do COPE serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 2º Na falta de quórum para instalação do Colegiado, será automaticamente convocada nova reunião trinta minutos após a primeira convocação. Persistindo a falta de quórum na segunda convocação, a reunião acontecerá com os presentes.

Art. 11 As reuniões realizar-se-ão em horários e locais fixados pela Presidência, antecipadamente, podendo ser realizadas por videoconferência.

Art. 12 As reuniões do COPE terão caráter reservado aos seus membros, permitida, excepcionalmente, a presença de outras pessoas a convite ou por determinação justificada da Presidência, autorizada pelo plenário, quando a matéria em apreciação requerer informações ou esclarecimentos especializados ou específicos, não podendo, tais convidados, tomar parte nos debates e nem presenciar as discussões e as deliberações.

Art. 13 Todos os membros do COPE se obrigam a manter sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria das ideias, hipóteses e propostas contidas em projetos de pesquisa ou extensão a eles submetidos.

Parágrafo único. A não observância do contido no caput implica na apuração dos fatos e instauração de procedimentos disciplinares cabíveis.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 14 A pauta de cada reunião constará de 2 (duas) partes, na seguinte ordem:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

§ 1º O Expediente constará das comunicações da Presidência referentes a assuntos e/ou demandas encaminhadas ao COPE, as quais não se enquadrem na Ordem do Dia.

§ 2º A Ordem do Dia se constitui da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em

pauta e das matérias que tenham sido distribuídas aos membros para serem relatados na reunião.

§ 3º Por decisão da Presidência, desde que justificado perante os demais membros, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item da pauta.

§ 4º A ata será lavrada após o encerramento da reunião e poderá ser apresentada, discutida e aprovada na reunião seguinte.

Seção III

Dos Pareceres

Art. 15 O Parecer consubstanciado sobre o projeto de pesquisa e/ou extensão é o fruto do confronto, mescla e convergência de opiniões no colegiado, servindo de instrumento de comunicação oficial ao pesquisador/extensionista sobre a avaliação de seu projeto.

Art. 16 O Parecer do COPE aos projetos de pesquisa e/ou extensão, mediante análise de parecerista designado e aprovação do colegiado, apresentará expressão de um juízo, contendo pronunciamento, recomendação ou opinião pautadas pelos seguintes critérios:

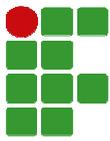
- I - Pertinência e valor científico do estudo proposto;
- II - Vínculo com a área de formação e/ou atuação do/a servidor/a e contribuição para o desenvolvimento e fortalecimento das finalidades e objetivos institucionais;
- III - Adequação da metodologia aos objetivos perseguidos;
- IV - Cumprimento de editais, diretrizes institucionais ou normas complementares do IFPR.

§ 1º Os pareceres, de caráter provisório ou conclusivo, deverão seguir a dinâmica do Fluxo Processual próprio do *Campus* Cascavel.

§ 2º Poderá ser escolhido parecerista *ad hoc* sempre que a matéria, por sua complexidade ou especialidade, o exigir, a critério do plenário do Comitê de Pesquisa e Extensão.

Art. 17 Da análise dos projetos de pesquisa e/ou extensão resultará Parecer padrão do COPE Cascavel, cuja recomendação final será assim designada:

- I – Aceito (sugestão);
- II – Aceito com ressalvas (sugestão);



III – Arquivado (sugestão).

§ 1º Entende-se por "Aceito" o projeto que atenda aos critérios previstos no Art. 16 do presente Regimento Interno;

§ 2º Entende-se por "Aceito com ressalvas" o projeto que, após recomendações e sugestões de parecerista, conforme previsto no Fluxo Processual próprio do *Campus* Cascavel, não atenda integralmente aos critérios previstos no Art. 16 do presente Regimento Interno, mas que as pendências sejam resultantes da autonomia do/a pesquisador/a/extensionista relacionadas ao mérito do projeto.

§ 3º Entende-se por "Arquivado" o projeto que não cumpre com as diretrizes institucionais ou normas complementares do IFPR.

§ 4º O Parecer padrão do *Campus* Cascavel será elaborado e aprovado pelos membros do COPE.

§ 5º Quando a análise de projetos tiver por objetivo o atendimento de editais específicos, internos e/ou externos, que exijam Pareceres próprios, o COPE deverá utilizar os instrumentos de avaliação da instituição/órgão proponente.

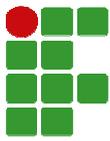
Art. 18 O COPE deverá observar a necessidade de aprovação do projeto em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), interno ou externo à instituição. Nos casos em que houver necessidade, caberá ao COPE orientar o/a pesquisador/a para a obtenção da necessária certificação, sem a qual o projeto não poderá ser aprovado.

§ 1º No caso de projetos que envolvam a aplicação de questionários e/ou realização de entrevistas, a submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa poderá ser substituída pela apresentação de Termo de Consentimento ao público participante da pesquisa. Neste caso, o fato deverá ser justificado em local próprio do projeto apresentado ao COPE.

Art. 19 Caberá ao COPE avaliar e emitir parecer consubstanciado sobre os relatórios parcial e final apresentados.

Seção IV

Do Regime de Votação



Art. 20 Todas as matérias levadas à apreciação do COPE serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

Art. 21 As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os membros presentes, sendo esta votação Simbólica ou Nominal.

Art. 22 Na votação simbólica a matéria será considerada aprovada se não houver manifestação em contrário, podendo constar em ata, quando requerido, o número de votos favoráveis e contrários.

Art. 23 A votação nominal será precedida de requerimento aprovado pelo plenário e, ao proceder-se a chamada dos membros presentes, estes deverão manifestar-se expressamente com as palavras: sim, não ou abstenção.

Art. 24 Qualquer membro poderá requerer que se registre, em ata, o seu voto.

Art. 25 Nenhum membro desimpedido poderá recusar-se de votar.

Art. 26 À Presidência caberá o voto de desempate.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS

NA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA E NA REITORIA

Art. 27 Os/as servidores/as lotados/as e/ou em exercício na Diretoria de Educação à Distância (EaD) e Reitoria interessados/as em desenvolver projetos de pesquisa e/ou extensão deverão abrir o processo e enviar (via memorando) para a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação (Proepi) que se responsabilizará pelo encaminhamento da proposta a um Comitê de Pesquisa e Extensão, preferencialmente da Região Metropolitana de Curitiba.

Parágrafo único. Ficará sob responsabilidade da Proepi a verificação da disponibilidade dos Comitês para recebimento das propostas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 O COPE deverá ser informado sobre: cancelamento de projeto, suspensão temporária e reativação de projeto, alteração de carga horária e/ou cronograma, readequação de projeto para viabilização de convênios e/ou financiamentos, inclusão e exclusão de colaboradores, prorrogação, substituição da coordenação/vice-coordenação e alteração de título.

Art. 29 A publicização dos projetos cadastrados no COPE é de responsabilidade do Comitê.

Art. 30 A relação dos projetos ativos deverá ser enviada via memorando para a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação, em formulário próprio, semestralmente ou sempre que solicitado.

Art. 31 Não é de competência do Colegiado discutir sobre indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal ou que não se relacionem diretamente com as questões de pesquisa e extensão ou com os interesses institucionais.

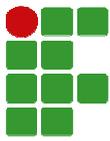
Art. 32 A alteração total ou parcial deste Regimento dependerá de proposição de membro(s) do Colegiado, escrita e fundamentada, previamente incluída na Ordem do Dia de reunião ordinária do COPE e deverá ser aprovada por no mínimo $2/3$ (dois terços) dos membros.

Parágrafo único. A(s) alteração(ões) aprovada(s) dependerá(ão) de encaminhamento e aprovação pelo Colégio Dirigente do *Campus* – CODIC.

Art. 33 Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado, respeitando-se os dispositivos específicos do Estatuto, do Regimento Geral, Resoluções do CONSUP, Comunicados Internos do *Campus* e normas do Instituto Federal do Paraná.

Art. 34 O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação em Comunicado Interno específico.

Colégio de Dirigentes do Campus Cascavel



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE DE PROJETO
PELO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO - COPE

PROTOCOLO COPE/IFPR: _____ / _____

DATA:

PROJETO: " " .

- 1. ITENS ABAIXO CORRESPONDEM A DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS, SEM OS QUAIS O PROTOCOLO NÃO SERÁ ACEITO NO COPE/IFPR PARA ANÁLISE.**

DOCUMENTOS

- Fotocópia de documento que ateste ciência do Colegiado de Curso (no caso de docente) e fotocópia de documento que ateste ciência da chefia imediata (no caso de TAE);**
- Projeto de Pesquisa Assinado ou autenticado pelo/a(s) Coordenador/a(es/as) e, se for o caso, pelo/a(s) Colaborador/a(es/as);**
- Cópia de e-mail comprovando o envio do Projeto (PDF ou DOC) para o COPE.**

2. OBSERVAÇÕES